



Processo UCI nº028/2024

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº 020/2024 com Parecer da UCI sobre o **Processo nº004/2024 - Previqum** referente Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. SAMUEL LEANDRO ROSA.

I – INTRODUÇÃO

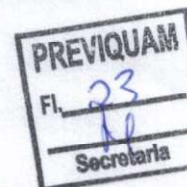
A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 057/2024** do PREVIQUAM de 16/05/2024, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº004/2024 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria ao servidor:

1	NOME DA REQUERENTE	SAMUEL LEANDRO ROSA
2	CPF	460.404.041-91
3	IDADE DA SERVIDORA	65 anos - DT. NSC.: 26/02/1959
4	FUNÇÃO	VIGIA – Secretaria Municipal de Saúde
5	DATA DA NOMEAÇÃO	01 de março de 1995
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	06 de maio de 2024
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses
8	TIPO DE APOSENTADORIA	por tempo de contribuição
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº005/2003, 006/2005 e 2010/2024.
10	CALCULO PARA BENEFICIO	proventos integrais e com direito a paridade
11	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 3.099,47

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG. 3

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;			X
12	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;			X
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
19	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		

O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.





III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria nº008/2024**, publica em 08/05/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX/nº 4.479 apresenta fundamento nos termos do art.3º, incisos "I", II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e Anexo "V" da **Lei Municipal nº nº2.010/2024**.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº60/2024**¹ (pag.13 a 16), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos no parecer.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e nas leis municipais citadas.

Além de que, com a publicação da Lei Federal nº13.846/2019 outros fatos passaram a ser analisados com mais atenção.

Vejamos o disposto no art. 96, V, § único, da Lei nº13.846/2019:

V- é vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem **a comprovação de contribuição efetiva**, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e, a partir de 1º de abril de 2003, para o contribuinte individual que presta serviço a empresa obrigada a arrecadar a contribuição a seu cargo, observado o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; Paragrafo único. O disposto no inciso V do caput deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.

E os requisitos constitucionais conforme traz o art. 40:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)





b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003)

IV – DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

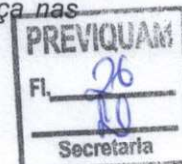
Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor do servidor Sr. SAMUEL LEANDRO ROSA, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 03 (Três) meses de serviços prestados no cargo de VIGIA, Nível A, referencia 25.

Conforme ato concessório (p.05), e Certidão para Fins de aposentadoria e/ou pensão (p.17), em 06 de maio de 2024 o requerente contava com um total de 12.865 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos - MT.

Considera-se para efeito de **tempo de efetivo exercício no serviço público**, sendo o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009. Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se: VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.





V – DO CALCULO DO BENEFICIO

Considerando todo o exposto neste Relatório de Controle Interno (RCI), sobre o **calculado do benefício apresenta-se as informações e valores conforme consta na Certidão para fins de Aposentadoria (p.17) e a planilha de calculo de proventos (p.09)**, elaborada em 06/06/2024:

➤ o referido servidor exercia o cargo de VIGIA e conforme copia do contracheque do mês 04/2024 (recibo de pagamento de salario) apresentado na pagina 10, o vencimento Base - Nível e referência é no valor de R\$2.066,31 (Dois Mil, sessenta e seis reais e trinta e um centavos) de acordo com a Classe/referência 25, do nível "A", consequentemente

➤ também recebe como Adicional por Tempo de Serviço (ATS) mais **R\$1.033,16** (Mil e trinta e três reais e dezesseis centavos);

➤ **Totalizando o valor de R\$ 3.099,47** (Três mil, noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) de remuneração, que está de acordo com os valores para Classe/referência **25**, do nível "A" conforme disposto no Anexo V (Quadro dos Índices para determinação de vencimentos) da **lei 2.010 de 27 de março de 2024**;

➤ o valor do ATS apresentado na Certidão para fins de Aposentadoria (p.17) está limitado ao percentual de 50% do vencimento base, **limite previsto** pela Lei Municipal nº05/2003, de 19 de dezembro de 2003 (art.93).

VI – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI esta cumprido as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que estão juntados a este processo de aposentadoria os documentos corretos e exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 7

Considerando que trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade, onde consta **as manifestações jurídicas a cerca da fundamentação legal** no processo com o parecer favorável ao requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

Considerando que houve a publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade (Portaria nº008/2024-Previquam);

Considerando que o Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direitos a paridade **esta na responsabilidade do atual gestor do Previquam**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos **documentos conforme recomendação e checklist** do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando todo o exposto neste relatório de controle interno (RCI), a UCI emite Parecer Favorável ao Diretor Executivo quanto ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com PROVENTOS INTEGRAIS E COM DIREITO A PARIDADE, em favor do servidor Sr. SAMUEL LEANDRO ROSA.

É o **PARECER**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 07 de junho de 2024



JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



